

DECRETO 25, DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre as normas de convivência na Praia
"Quarto Crescente" e dá outras providências

O PREFEITO DE ARAGARÇAS - GOIÁS, JOSÉ ELIAS FERNANDES,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º É proibido a presença de carros nas praias de Aragarças, por força da Lei 1.597/2010;

Art. 2º O som ambiente das barracas deverá funcionar até as 20:00h e não devem incomodar o som das barracas ao lado e nem ultrapassar o limite de horário;

Art. 3º Fica proibido som automotivo durante a Temporada de Praia;

Art. 4º Quando houver apresentação musical no palco da Praia "Quarto Crescente" os barraqueiros deverão desligar o som ambiente de suas barracas;

Art. 5º Os barraqueiros deverão utilizar o espaço atrás de suas barracas para servir de estacionamento para um veículo;

Art. 6º Os vendedores ambulantes deverão possuir autorização da Secretaria de Indústria e Comércio para comercializarem seus produtos, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis;

Art. 7º Será proibida a prática de esportes nas imediações das barracas, sendo designado local específico para promover a atividade esportiva;

Art. 8º Os banheiros físicos estarão em funcionamento na Avenida Beira Rio. Caso queiram os barraqueiros poderão colocar banheiro químico para atender seus clientes, atrás de cada barraca, ficando a manutenção e limpeza por conta dos barraqueiros e atendendo as exigências da vigilância sanitária;

Art. 9º Não é permitido o uso de cimentados na praia e margens do rio;

Art. 10º Na realização de Lual ou outros eventos, os barraqueiros devem comunicar o fato com antecedência de duas semanas à equipe organizadora, ficando a cargo do responsável pelo evento a segurança, estacionamento, ofícios aos órgãos competentes bem como quaisquer outros transtornos;

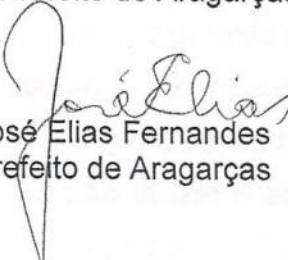
Art. 11 No período correspondente a Temporada de Praia fica determinado que a rua 05 com acesso a Beira Rio e Rua 02 será em sentido único e a sua trafegabilidade corresponderá a descida para a Praia Quatro Crescente, ficando proibido o estacionamento nesta via, no mesmo sentido;

Art. 12 Fica estabelecido que cada barraqueiro colocará sua barraca a uma distância mínima de 15 (quinze) metros da margem do rio, de forma a deixar um corredor para os passantes;

Art. 13 O descumprimento deste acarretará em multas e/ou apreensão do material por parte do órgão fiscalizador da Prefeitura de Aragarças e pelas Polícias civil e militar.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Aragarças/GO, em 28 de maio de 2018.



José Elias Fernandes
Prefeito de Aragarças